



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Procurador Geral do Município.....	2
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	3
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	3
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	5

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 805/20. EXONERAR RENATA DA SILVA SOUZA MARTINS, matrícula 13232/02, do cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 23/06/2020.

PORTARIA Nº 806/20. NOMEAR DIEGO MORAIS DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 24/06/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 0342/2020/05. Requerente: Marli Assis Laurindo.

Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, às fls. 26/29, da Secretaria Municipal de Administração, às fls.31/33, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.36, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

Processo: 0460/2020/05. Requerente: Guilherme Santana Minas Vieira.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 18/20, **DEFIRO** o pedido de vacância de cargo, a contar de **21/02/2020**, nos termos do art. 33, § VI da Lei nº 1060/2011.

Processo nº: 0638/2020/05. Requerente: Luis Antonio da Silva Melo.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.16/21, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 25/28, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls.30, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída e relativa ao período aquisitivo de 26/05/2004 à 25/05/2009, com base nos arts. 75, VI, § 3º art. 90 e 91 da Lei 1.060/11.

Processo nº 4351/2016/06. Requerente: Juliana Procópio de Almeida.

Com base no parecer do Engenheiro de Segurança do Trabalho, às fls.07/08, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 29/32, e manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 41, **DEFIRO** o pedido de retroativo de insalubridade, do período de junho de 2016 até dezembro de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – JUNHO 2020

Instrumento nº 112/20: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, celebrado em 02/06/2020. Arquivado às fls. 797 a 799, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e POSTO POTIGUAR LTDA, CPF/CNPJ nº 30.802.029/0001-58. N/A. Objeto: Quitação do valor total dos serviços prestados na área de fornecimento de combustíveis para atender a demanda dos veículos em uso operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 22/2018 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no período de 08 de novembro de 2019 a 26 de dezembro de 2019, sem cobertura contratual. Valor: R\$ 25.020,00. Dotação orçamentária: 0902.08.244.015.2179. Fonte: 17 - FNAS. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 038/2020, no valor de R\$ 25.020,00. Processo administrativo nº 0697.2020.09.

Instrumento nº 113/20: Contrato de Rateio, celebrado em 02/06/2020. Arquivado às fls. 800 a 807, no livro nº 01/20. Partes: Município de Queimados e Consórcio Centro Sul I, CPF/CNPJ nº 14.762.059/0001-21. Objeto: O CONTRATO DE RATEIO tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar recursos para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do CONTRATADO, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público. Prazo: 7 meses. Valor: R\$ 1.624.162,56. Dotação orçamentária: 2001.15.452.007.2563. Fonte: 03 - ROYALTIES - LEI 9.478/97. Elemento de despesa 3.3.71.70.00.00. Empenho nº 332/2020, no valor de R\$ 1.122.496,19. Processo administrativo nº 0308.2020.01.

Instrumento nº 114/20: Contrato, celebrado em 04/06/2020. Arquivado às fls. 808 a 818, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e POSTO POTIGUAR LTDA, CPF/CNPJ nº 30.802.029/0001-58. PP 06.20. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, para abastecimento de veículos, viaturas, equipamentos e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 591.762,64. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341. Fonte: 214 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 221/2020, no valor de R\$ 345.194,87. Processo administrativo nº 13.0456.20.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 3

Instrumento nº 115/20: Contrato, celebrado em 04/06/2020. Arquivado às fls. 819 a 828, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e D. R. A. VIANA TRESSOLDI - ME, CPF/CNPJ nº 19.355.054/0001-06. PP 02.19. Objeto: Contratação de Laboratório de Prótese Dentária para confecção próteses totais e parciais removíveis (com estrutura metálica) para atender a demanda dos munícipes que precisam passar por reabilitação oral, por necessidade de restabelecer função e estética. A empresa deverá dispor de profissional técnico para realização das etapas laboratoriais (protético) que serão realizadas em laboratório da empresa, e também profissional cirurgião dentista que irá atender aos pacientes, conduzir a confecção e entrega das referidas próteses utilizando espaço de um consultório do CEO, com carga horária mínima de 12 horas semanais, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 02/2019 e Ata de Registro de Preços nº 04/2019 e quantidades indicadas na planilha apresentada à fl. 20 - 1ª Utilização. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 148.094,52. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341; 1302.10.122.024.2275. Fonte: 212 - F.N.S. - BLOCO CUSTEIO; 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.32.00.00. Empenho nº 219/20; 220/20, no valor de R\$ 43.570,70. Processo administrativo nº 13.1067.19.

Instrumento nº 116/20: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, celebrado em 08/06/2020. Arquivado às fls. 829 a 831, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, CPF/CNPJ nº 03.681.070/0001-40. N/A. Objeto: Quitação com liquidação geral da prestação de serviços públicos em gestão associada, visando a operacionalização das funções do CONTRATANTE junto ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, no período de 15 de abril de 2019 a 10 de setembro de 2019, sem cobertura contratual. Valor: R\$ 366.901,25. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341. Fonte: 212 - F.N.S. - BLOCO CUSTEIO. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 222/2020, no valor de R\$ 366.901,25. Processo administrativo nº 13.0987.19.

Instrumento nº 117/20: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, celebrado em 16/06/2020. Arquivado às fls. 832 a 834, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e POSTO POTIGUAR LTDA, CPF/CNPJ nº 30.802.029/0001-58. NA. Objeto: Termo de Ajuste tem como objeto a quitação do valor total dos serviços prestados na área de fornecimento de combustíveis para atender a demanda dos veículos em uso operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 22/2018 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no período de 08 de novembro de 2019 a 26 de dezembro de 2019, sem cobertura contratual. Valor: R\$ 15.447,21. Dotação orçamentária: 0501.12.361.017.2021. Fonte: 22 - PNATE. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 337/2020, no valor de R\$ 15.447,21. Processo administrativo nº 0824.2020.03.

Instrumento nº 118/20: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, celebrado em 16/06/2020. Arquivado às fls. 835 a 837, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CPF/CNPJ nº 18.283.011/0001-91. N/A. Objeto: Termo de Ajuste e Reconhecimento de Dívida tem como objeto a quitação do valor total da prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Abrigo Municipal de Queimados - SEMAS, no período de 30 de junho de 2019 a 29 de novembro de 2019, sem cobertura contratual. Valor: R\$ 32.603,28. Dotação orçamentária: 0902.08.244.015.2179. Fonte: 17 - FNAS. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 045/2020, no valor de R\$ 32.603,28. Processo administrativo nº 0290.2020.09.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 080/SEMUR/2020 – Publica Habite-se. Tornar público o **HABITE-SE Nº 018/2020** de um imóvel residencial tomará o nº **300**, situado na Rua Rubens Coutinho Romano, Lote 56R, Quadra 61, Bairro Vila Camarim, Loteamento Vila Camarim, no Município de Queimados/RJ, emitido em 08 de junho de 2020, através do processo 4242/2017/10, em nome de **O C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.079.106/0001-01.

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR (Respondendo)
Subsecretário Municipal de Urbanismo

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

ATO Nº 009/20, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO as menções sobre os trabalhos de Prevenção e Preparação do Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade da capacitação de difundir os conceitos Básicos de Proteção e Defesa Civil em nosso Município;

CONSIDERANDO os departamentos desta SEMDEC e suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o ATO Nº 002/2019- DOQ 548 de 11 DE ABRIL DE 2019;

CONSIDERANDO a parceria Com a Escola de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (ESDEC-RJ) e a Regional de Defesa Civil da Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro (REDEC-RJ);

CONSIDERANDO o Projeto EM BUSCA DA RESILIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE QUEIMADOS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 4

CONSIDERANDO o Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) que atua nos momentos de Resposta e Recuperação e a Busca pela formação do Grupo de Gestão de Redução de Riscos de Desastres (G2R2D) que visa à aplicação dos conceitos de Prevenção, Mitigação e Preparação; e assim à aplicação em um todo do PMPR2.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público todas as atividades executadas pela Coordenadoria de Atividades em Educação Preventiva em parceria com as instituições supracitadas acima:

Art. 2º - Curso Básico de Proteção e Defesa Civil (CBPDEC) aplicado aos Integrantes do GRAC, carga horária de 40 horas ocorrida nos dias 13 a 17 de janeiro de 2020.

Relação de capacitados:

ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
ALEX DE ALMEIDA ROSCO
ANDERSON NASCIMENTO NUNES
ANDRÉ CASTÃO DA SILVA
ANDRÉ FARIA MACHADO
ANDREA VIDAL PONTES
ANIVALDO RAMOS DA SILVA
BRUNO VIEIRA DA SILVA
CARINA DE SOUSA CAMPELO SOARES
CLÁUDIO ROGÉRIO NUNES FERNANDES
DAVID SOUZA DE NAZARETH
FÁBIO DE ALMEIDA ALVES
GIANCARLO FARIA DA SILVA
GILSON RODRIGUES DA SILVA
GUSTAVO DOS SANTOS BARRETO
JACOB SANTOS DE SOUZA
JORGE DE SOUZA ALMEIDA
JORGE LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
JOSIANE SILVA DE SOUZA ROQUE
LUIZ FERNANDO FELIPPE DE SOUZA
LUIZ GALDINO CARDOSO FILHO
LUIZ RICARDO GONÇALVES DA SILVA
MANUELA OLIVEIRA SANTANA
MARIA REGINA ROUDÃO EVANGELISTA
MATEUS CUSTÓDIO DE SOUZA SILVA
MAXMILLER DA SILVA OLIVEIRA
PAULO CESAR GOMES SOARES
RODRIGO DOS SANTOS CASTRO
ROGER MICHAEL F. DE SÁ
ROSELI PEREIRA FERREIRA
SEBASTIÃO ROQUE VIANA
SIMONE WANDERLEY CANDIDO DA SILVA
TARCÍSIO MOURA DE SOUZA
VAGNER LUIZ DOS SANTOS
VALDYR LYRIO CABIDELLI
WALLACE CORREIA RIBEIRO

Art. 3º - CORPO DOCENTE SEMDEC/ESDEC

INSTRUTORES:

GILENO ALVES DE LIMA TEN – CEL BM – DIRETOR DA ESDEC
SAMIR BATISTA FERNADES – MAJOR BM – REDEC BAIXADA FLUMINENSE
JORGE DE SOUZA ALMEIDA – AGENTE – SEMDEC – QUEIMADOS - RJ
ANDRÉ FARIA MACHADO – SUBSECRETÁRIO – SEMDEC – QUEIMADOS - RJ

ANDRE FARIA MACHADO

Subsecretário Municipal de Defesa Civil (Respondendo)

Atos do Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs. (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **26 de Junho de 2020**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a **1ª chamada às 17:30** e a **2ª chamada às 18:00 horas**, com o termino as **20:00 horas**, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quorum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 5

3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;

4) Ordens do dia:

4.1 Declaração da Vacância do Segmento de Usuário e convocação de Instituição;

4.2 Apresentação do Secretário Municipal de Saúde Elton Teixeira Rosa da Silva;

4.3 Discussão sobre a Recomendação nº 16/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I;

4.4 Discussão sobre o funcionamento atual da Rede Municipal.

Josué Silva da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rerratificação do Ofício Circular nº 0025/CMS/2020 - Publicado no DOQ nº 837 de 22/06/2020

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs. (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **25 de Junho de 2020**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a **1ª chamada às 17:30** e a **2ª chamada às 18:00 horas**, com o termino as **20:00 horas**, com a seguinte pauta:

1) Verificação do Quorum;

2) Leitura e Aprovação de Pauta;

3) Informes da Mesa e dos Conselheiros.

Josué Silva da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Poder Legislativo

***ERRATA DOQ 837 PUBLICADO EM 22 DE JUNHO DE 2020**

ATO nº 18/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2020**:

MENSAGEM DE VETO: 001/2020 PL 302/2020 VEREADOR PAULINHO TUDO A VER AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "INCLUI O PARAGRÁFO 5º NO ARTIGO 3º DA LEI 1360/2017 – TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO". PRAZO PARA VOTAÇÃO DO VETO: 24 /JUNHO/2020

PROJETO DE LEI Nº: 310/2020 AUTOR: VEREADOR MILTON CAMPOS

ASSUNTO: "ALTERA O NOME DA ATUAL RUA ALVES, PASSANDO A SE CHAMAR RUA DR. FRANCISCO CURZIO MONTEIRO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. "

Art. 1º - Altera o nome da atual Rua Alves, passando a se chamar Rua Dr. Francisco Curzio Monteiro da Silva, localizada no bairro Centro, no Município de Queimados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 315/2020 AUTOR: VEREADOR JULIO DO INCONFIDÊNCIA

ASSUNTO: "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE QUEIMADOS".

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica O PODER EXECUTIVO autorizado a instituir o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Queimados, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de atingimento a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:

I – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;

II – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário Popular de Queimados;

III – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social QUEIMADENSE, a ser operacionalizada pelo Banco Comunitário Popular de Queimados, como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta lei;

IV – criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 6

V – instituir Comitês Gestores, respectivamente, do Banco Comunitário Popular de Queimados, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária.

§ 1º Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco Comunitário Popular de Queimados, previstas no inciso II deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso IV, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.

§ 3º Os Comitês previstos no inciso V serão integrados por representantes dos beneficiários do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária, por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE QUEIMADOS

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 2º Fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados – **CMES-CPDES**, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º São atribuições do **CMES-CPDES**:

I – formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;

II – definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;

III – analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

IV – definir meios para facilitar o acesso às Políticas definidas nesta Lei;

V – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estatuídas nesta Lei;

VI – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;

VII – colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;

VIII – propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

IX – convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

X – colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária, de Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

XI – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das Políticas tratadas nesta Lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;

XIII – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

XIV – encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XV – organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;

XVI – propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho com associações e demais entidades de âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XVII – elaborar seu regimento interno;

XVIII – opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social será constituído de nove conselheiros, sendo cinco representantes do Poder Público e quatro representantes da sociedade civil, sendo:

I – Poder Público:

a) o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego Renda, ou servidor por ele designado;

c) o Secretário Municipal de Fazenda ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e ao Combate à Pobreza;

d) o Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular ou servidor por ele designado;

e) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor por ele designado.

II – Sociedade Civil:

a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Queimados;

b) um representante do Clube de Dirigentes Lojistas de Queimados – CDL;

c) um representante da Associação Médica de Queimados – AMQ;

d) um representante da Federação das Associações de Moradores de Queimados – FAMQ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 7

§ 1º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos.

§ 3º O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que participará das votações apenas para o desempate.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Capítulo III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE QUEIMADOS

Seção I

Denominação e objetivos

Art. 6º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I –proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II –apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV –promover acesso a políticas de investimento social.

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Queimados, com base na Economia Solidária.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 7º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Queimados com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 8º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e será coordenado por esta secretaria.

Art. 9º Para a execução do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

Seção III

Projetos

Art. 10. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas ou individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através do Banco Comunitário Popular de Queimados;

III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social Local Circulante.

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V – Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável e comércio justo e solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do **CMES-CPDES**.

Capítulo IV

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I

Princípios

Art. 11 A Política Pública Municipal de Economia Solidária é regida pelos seguintes princípios:

I – articulação e integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;

II –participação e controle social;

III – descentralização e territorialização das ações;

IV –desenvolvimento local e sustentável;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 8

V – autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações.

Seção II

Objetivos

Art. 12 A Política Pública Municipal de Economia Solidária possui os seguintes objetivos:

- I – propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;
- II – contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;
- III – incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
- IV – apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;
- V – propiciar o acesso as ações de Economia Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;
- VI – apoiar o cooperativismo popular e solidário;
- VII – promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
- VIII – apoiar instrumentos de Finanças Solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários com base na Economia Solidária.

Seção III

Do Centro Público de Economia Solidária

Art. 13 O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária.

Art. 14 O Centro Público de Economia Solidária tem por objetivos:

- I – abrigar ações da Política Pública de Economia Solidária;
- II – contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- III – Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
- IV – Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

Capítulo V

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 15. A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Queimados, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Art. 16. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

- I – integrar e envolver os órgãos do Município de Queimados que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;
- II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;
- III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;
- IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.
- V – fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no **CMES-CPDES**.

Art. 17 São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

- I – implementar o Programa Social Bolsa QUEIMADENSE, a ser paga através de Banco Comunitário Popular de Queimados, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;
- II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;
- III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;
- IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;
- V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;
- VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;
- VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;
- VIII – criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

Art. 18. O Programa Social Bolsa QUIMADENSE será implementado através de regulamento expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 9

Capítulo VI

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 19. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da poluição do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em micro empreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

Art. 20. Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I –a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II –a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV –a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V –prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.

Capítulo VII

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários e de combate à pobreza terão recursos procedentes do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social, doravante denominado FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS e de outras dotações orçamentárias estabelecidas.

Art. 22. Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados poderão acessar ao crédito solidário através das unidades do Banco Comunitário Popular de Queimados, instituídas por intermédio de convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituições sociais habilitadas.

Art. 23. O Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de executar as Políticas tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estatuídos neste artigo, serão apoiadas ações que visem o fomento, a capacitação e qualificação profissional para a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios estatuídos nesta lei, prioritariamente através de Empreendimentos e Organizações da Sociedade Civil Organizada.

Capítulo VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 24. Fica autorizado a criar o Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 25. A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas aqui estatuídas.

Art. 26. Cabe ao Fundo Banco Comunitário Popular de Queimados, repassar recursos necessários para o custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Comunitário Popular de Queimados, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias.

Art. 27. O repasse de recursos ao Banco Comunitário Popular de Queimados se dará através de convênios realizados entre o Fundo Banco Comunitário Popular de Queimados e a entidade gestora do Banco Comunitário Popular de Queimados, preferencialmente uma **OSCIP** com sede no município.

Seção II

Dos Recursos

Art. 28. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**:

I –dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 10

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** por força da legislação federal, estadual ou municipal;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VI – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária e de Combate à Pobreza;

VIII – destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** será transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 29. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 31. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**.

Art. 32. A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas pelo **CMES-CPDES**.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 33. O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 34. O Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº: 317/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU

ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE DORMITÓRIOS, COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS DE RUA”.

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem nas ruas, fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros nas ruas, praças e parques do município de Queimados.

§ 1º A construção dos dormitórios, dos comedouros para ração, e bebedouros, bem como o seu abastecimento, poderão ser realizadas por convênio entre a secretaria do meio ambiente e defesa dos animais e instituições privadas ou por qualquer cidadão comprometido ou não com a causa animal.

§ 2º Caberá à comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros zelar pela sua conservação e higiene.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 838 – Terça - feira, 23 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 11

Art. 2º Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros, bem como seu abastecimento, poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas públicas e privadas, igrejas e outras instituições.

Art. 3º É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros sem autorização ou aceite do responsável, exceto para limpeza, devendo ser feita a devolução imediata.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº: 318/2020 AUTOR: VEREADOR DRA. FÁTIMA

ASSUNTO: “FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E PÉS DE TODOS OS ALUNOS NA ENTRADA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EVITANDO A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a higienização das mãos e pés de todos os alunos na entrada das escolas municipais evitando a disseminação do VÍRUS COVID-19 do Município de Queimados.

§1º - Com o intuito de garantir a eficácia do combate à disseminação do VÍRUS COVID-19, nas escolas municipais.

§2º - Promover a prevenção contra o VÍRUS COVID-19, através de ações efetivas e instruções quanto a evitar a sua propagação.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

REQUERIMENTO 057/2020 AUTOR: ROGERINHO PRIMO

ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A DIVERSOS CIDADÃOS: ”

LEANDRO TELLES DE MELLO

VICTOR HUGO TELLES DE MELLO

ROBSON LOPES DA SILVA

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

MARCILIO TEIXEIRA DOS SANTOS

GLAUCIOMAR MATIAS TAVARES

RAPHAELA SOUZA DE LIMA